



**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.677/2020**

**Autor: Vereador RICARDO GERALDO DIAS**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico 70º ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, no âmbito do município de Cataguases, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico 70º ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, enquanto perdurar o estado de calamidade devido a pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de Cataguases.

**Parágrafo único.** Os recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

**Art. 2º** É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

**Art. 3º** A observância das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos.

**Art. 4º** A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente - CATRANS.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - multa de 03 (três) UFM's;

II - multa em dobro em caso de reincidência, em ambos os incisos, ser revertido ao fundo municipal de saúde.

**Artigo 6º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 26 de abril de 2020.

  
**Willian Lobo de Almeida  
Prefeito Municipal**